

= LEI MUNICIPAL Nº 2.517 DE 19 DE MAIO DE 2011=

“Institui em todos os estabelecimentos bancários em atividades neste Município a disponibilidade de banheiros sanitários públicos, para uso de clientes e demais usuários que dirigem as agências para tratar de assuntos de interesse mútuo”.

Autor: Vereador Marcos Antonio de Alencar

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas neste Município, com a responsabilidade de disponibilizar banheiros sanitários públicos aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de interesses mútuos.

Art. 2º. Os banheiros públicos disponibilizados no interior das agências bancárias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

Art. 3º. Os referidos banheiros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 4º. Ficará a critério das agências bancárias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Art. 5º. As agências bancárias que ainda não possuem banheiros sanitários para uso de clientes, regulamentarão esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único. O não cumprimento do caput implicará na suspensão do alvará ou no indeferimento da concessão e renovação deste, até seu efetivo cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*